



Prefeitura Municipal de São João do Paraíso

CEP 39.540-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM.: 2001/2004

“TRABALHO PELO PROGRESSO”

LEI Nº 24, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2001.

CRIA O POSTO DE EDUCAÇÃO CONTINUADA (PECON) NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal de São João do Paraíso, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Posto de Educação Continuada (PECON) Municipal de São João do Paraíso, com a finalidade de atender Jovens e Adultos dos cursos regulares de suplência do Ensino Fundamental, de 5ª à 8ª séries.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João do Paraíso, 14 de Dezembro de 2001.

Manoel Andrade Capuchinho

Prefeito Municipal

**Este texto não substitui o publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal no dia 14/12/2001.*